



PROCESSO N° 1416/17

PROTOCOLO N° 14.435.082-0

DATA: 26/01/17

PARECER CEE/CEMEP N° 154/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE MATTOS LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalva e determinação.

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2619/17–Sued/Seed, de 09/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Ivaí, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Osmário Coutinho de Castro, nº 803, Bairro Nova Brasília, município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4216/17, de 04/09/17, pelo prazo de 05 anos, a partir de 10/12/17 a 10/12/22.

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1525/10, de 22/04/10, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 6018/12, de 03/10/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3252/15, de 07/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 379/15, de 26/08/15, pelo prazo de 03 anos, a partir de 01/07/14 a 30/06/17.

A Comissão de Verificação foi instituída pelo Ato Administrativo nº 104/17, de 03/02/17, do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/02/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso (fls. 126 à 152).



PROCESSO N° 1416/17

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico n° 296/17- Seed/DEB/Ceja, de 25/08/17, considerou que os aspectos pedagógicos constantes no Relatório Circunstanciado estão em conformidade com as orientações e legislações vigentes (fls. 156 e 157).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3069/17-CEF/Seed, de 28/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 162).

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 19/02/18 e retornou ao CEE/PR em 13/04/18.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino conta com 07 **salas de aula** com 50,40 m², com mobiliários adequados, suficientes e compatíveis com o número de alunos.

(...) Possui **quadra poliesportiva** coberta.

(...) o Colégio possui espaço adequado para instalar o **laboratório de Química, Física e Biologia**. Com o fim da dualidade com o Município, ocorreu a liberação de várias salas. Dispõe do espaço e dos materiais, porém, faltam: bancadas, cadeiras e equipamentos necessários para o seu funcionamento. As aulas práticas são realizadas em sala de aula.

(...) A **biblioteca** funciona em sala específica, com acervo bibliográfico compatível ao curso.

(...) O **laboratório de Informática** está equipado com 20 computadores do Paraná Digital e 16 computadores do Proinfo, todos conectados à internet.

(...) O Colégio possui **equipamentos e materiais** que atendem as finalidades do Projeto Político-Pedagógico.

(...) O **Atestado de Conformidade**, de 01/09/16, atesta que o Colégio cumpriu todas as exigências previstas no Decreto Estadual n° 4587/16, de 13/07/16. As medidas protetivas foram integralmente adotadas e estão em pleno funcionamento; os extintores estão com carga dentro do prazo de validade e os simulados de abandono emergencial de edificação escolar foram realizados. É importante destacar que a instituição de ensino possui os membros da **Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola**, devidamente atuantes e homologados pelo NRE de Ivaiporã.



PROCESSO N° 1416/17

(...) Apresentou o laudo da **Vigilância Sanitária**, emitido em 25/01/17, com vigência para 01 ano.

(...) Desde a última renovação do reconhecimento do curso, a instituição de ensino buscou, junto à mantenedora, bem como, com o apoio dos colegiados, as seguintes **melhorias**: pintura interna e externa de todo o prédio; reforma dos sanitários, sendo um, adaptado para alunos com necessidades especiais; troca do piso de todas as salas de aula; ampliação e cobertura da quadra poliesportiva; instalação de passarela coberta na entrada do Colégio; reforma da cozinha com colocação de bancada de granito; adequação de vários pontos do prédio para acessibilidade, como implantação de corrimão, placas de sinalização e piso tátil; instalação de lâmpadas de emergência em salas de aula, corredores, área administrativa e pedagógica e implantação de áreas verdes e de mesas de concreto no pátio do Colégio.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Ano	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes (Aprovados)
2014	Ed.Física	37	-	5	32
	L. Port	22	-	3	19
	História	40	-	3	37
	Física	34	-	5	29
	Geografia	26	-	2	24
	Matemática	20	-	7	13
	Filosofia	29	-	3	26
2015	Arte	21	-	2	19
	Biologia	25	-	2	23
	Química	23	-	7	16
	Matemática	26	-	9	17
	Sociologia	21	-	6	15
2016	Geografia	22	2	8	12
	Inglês	23	-	8	15
	LPort	22	1	6	15
	Sociologia	21	-	6	15
	Ed.Física	26	-	4	22
	Biologia	24	-	6	18
	História	19	-	9	10
	Filosofia	21	-	8	13
	Física	23	-	9	14

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cumprir informar que o Parecer CEE/CEMEP n° 379/15, de 26/08/15, que concedeu o reconhecimento do curso com prazo inferior a cinco anos, apontou, à época, a falta do laboratório de Biologia, Física e Química e de professores habilitados nas disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia.



PROCESSO N° 1416/17

Na solicitação atual verificou-se que o Colégio não dispõe do referido laboratório. No entanto, a carência de professores habilitados nas disciplinas de Filosofia, Física e Química foram sanadas, permanecendo apenas a necessidade de docente habilitado na disciplina de Sociologia, cuja professora é licenciada em História.

Desse modo, com base nas informações acima citadas, o processo foi convertido em diligência para manifestação da Seed/PR a respeito da ausência do laboratório de Biologia, Física e Química.

O protocolado retornou ao CEE/PR com Ofício n° 0832/2018, de 06/04/18, fls. 173, onde o diretor-presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, discorreu sobre as principais ações voltadas à melhoria da estrutura física das instituições estaduais de ensino, que se encontram em curso. Destacou alguns projetos que estão impactando no processo de trabalho técnico-pedagógico: Programa Escola Conectada, Programa Escola 1000, Programa Renova Escola; e, para demandas emergenciais, o Instituto desenvolve o Programa Reparo Rápido.

Nesta esteira, a direção técnica, pela Informação n° 02/2018 – FUNDEPAR/DIT destacou que:

A partir de suas atribuições este FUNDEPAR vem por meio desta informar ao Egrégio Conselho Estadual de Educação do Paraná algumas medidas para adequar a estrutura física das instituições escolares da rede pública estadual de ensino de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

(...) Plano de Adequação das Instituições Escolares (...) com estimativa de atendimento das necessidades estruturais em até 10 anos. Prioritariamente, serão atendidas as demandas de: cozinha e refeitórios, laboratórios e bibliotecas, acessibilidade, rede elétrica e tratamento de efluentes.

4. Este Plano de Adequação das Instituições Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino tem a pretensão de constituir-se em uma política pública de Estado, possibilitando a orientação dos financiamentos e a consecução do direito à educação, em condições educacionais adequadas.

Assim, após análise do processo constatou-se que a Matriz Curricular, apresentada à fl. 134, bem como, os recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica do curso, atendem ao disposto nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

.-

Cumprir informar, também, que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária, de 25/01/17, válida por 01 ano, expirou com o processo em trâmite.

O atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso ocorreu porque o Colégio aguardava o Atestado de Conformidade (fl.178).



PROCESSO N° 1416/17

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe do laboratório de Física, Química e Biologia, e por esse motivo a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir de 30/06/17 a 30/06/20, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar a implantação do laboratório de Química, Física e Biologia, com os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades práticas.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão da obra.

O Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã deverá assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;



PROCESSO N° 1416/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício